



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2025

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS, PARA ATENDIMENTO DO ART. 167-A DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Sr. **Selcino Pinheiro da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000;

Considerando, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Legislativo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa da Câmara;

Considerando, que houve queda nominal dos repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), frustrando assim as expectativas na arrecadação e repasse do duodécimo referente a principal fonte de receita do Município;

Considerando, que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos, bem como os trabalhos do Legislativo Municipal;

Considerando, que há a necessidade de redução de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando, a importância de envolver todo o funcionalismo e vereadores municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

Considerando, que o “caput” do art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre despesas e receitas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X.

DECRETA

Art. 1º. Adotar o mecanismo de ajuste fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nas orientações previstas em Lei, com os seguintes critérios:

I – Redução na concessão de diárias, ficando a critério da Mesa Diretora da Câmara a análise para concessão com expressa autorização do Presidente;



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

II – Redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizada pelo Presidente, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente;

III – Redução de despesas com manutenção de automóveis e equipamentos, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pelo Presidente;

V – Redução de aquisição de material permanente, exceto as de reposição de Equipamentos de Informática essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal;

VI – Redução de despesas com consumo de água e energia elétrica e despesa de serviço de correios;

VII - Redução nas despesas com material de expediente e consumo;

Art. 3º. Fica vedado o uso do veículo da Câmara nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado se devidamente autorizados expressamente pelo Presidente.

Art. 4º. Fica reduzido de forma temporária:

I – Novas nomeações de cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, inclusive contratações por RPA;

II – Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade serão adotadas outras medidas para redução com despesa de pessoal.

Art. 5º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 6º. Ficam reduzidos, podendo ser suspensos os contratos administrativos de serviços não essenciais já empenhados ou não, por critério subjetivo a ser adotado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º. A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto, serão de responsabilidade do agente causador, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando o mesmo responsável pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas.

Art. 8º. Em consequência, proibir:

I – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

II – Alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

III – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias;

IV – Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

V – Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição.

Art. 9º. As medidas vigorarão até que a relação entre despesas e receitas correntes retorne a patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento).



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80888670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcormbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul – Paraná, 24 de setembro de 2025.

Selcino Pinheiro da Silva
Presidente